

OBRA DE MARIA
(Movimento dos Focolares)



voluntários de Deus

REGULAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DAS REGIÕES
DO SETOR DOS VOLUNTÁRIOS DE DEUS
(revisão de 6/08/2025)

A premissa de todas as demais regras

“A mútua e contínua caridade,
que torna possível a unidade
e atrai a presença de Jesus
na coletividade,
é para as pessoas que fazem parte
da Obra de Maria
a base de sua vida em todos os seus aspectos:
é a norma das normas,
a premissa de toda as demais regras”

Chiara Lubich

- Para os termos que se referem às funções e à organização do Movimento, consulte as palavras utilizadas no Regulamento do setor dos voluntários de Deus aprovado pela Assembleia Geral da Obra, em julho de 2008

Capítulo I

NATUREZA, TAREFAS E FINALIDADE DA ASSEMBLEIA¹

Art. 1º - Natureza e finalidade

A Assembleia da Região do setor dos voluntários de Deus é um instrumento privilegiado para vivenciar uma experiência fundamental de comunhão e verificação da vida dos voluntários na região e para a escolha de temas a serem apresentados à Assembleia Central. A Assembleia ocorre conforme o previsto no art. 63 do Regulamento do setor dos voluntários de Deus e neste Regulamento, com o objetivo de seguir as finalidades indicadas e de fazer juntos uma experiência de maior unidade no setor e com toda a Obra.

Art. 2º - Assembleia ordinária e extraordinária

A Assembleia da Região do setor dos voluntários de Deus pode ser ordinária ou extraordinária, dependendo da convocação da Assembleia central².

Art. 3º - Tarefas

As tarefas da Assembleia da Região ordinária são:

- Antes do início dos trabalhos da assembleia, os participantes devem aprovar o Regulamento da Assembleia da Região do setor.
- eleger os representantes que participarão da Assembleia central dos voluntários.
- elaborar e aprovar propostas para a vida do setor, que considerem necessárias para apresentar à Assembleia central do setor.

Para a Assembleia Extraordinária da região, as tarefas serão indicadas na carta de convocação da Assembleia Extraordinária central.

Art. 4º - Participantes

De acordo com o art. 63 do Regulamento dos voluntários de Deus, participam da Assembleia da Região do setor:

- Todos os voluntários da região

Todos os voluntários da região podem participar do retiro inicial e dos processos deliberativos da Assembleia da região sobre a vida pessoal, do setor e da Obra.

Os voluntários católicos têm direito a voto para a eleição dos representantes na Assembleia central³. Podem ser eleitos os voluntários cujos nomes constam nas listas preparadas em cooperação entre o Comitê Eleitoral da região⁴ e o Comitê Eleitoral central⁵, que utiliza os dados comunicados e conservados no Centro Internacional dos Voluntários de Deus (CIV).

¹ Regulamento dos voluntários de Deus – Parte III, Cap. III, Art. 63

² Regulamento dos voluntários de Deus – Parte III, Cap. III, Art. 61

³ Orientação do Dicastério, julho de 2025. Estatutos Gerais, Art. 17

⁴ Art. 5 b) e 17 b), c) deste Regulamento

Essas listas podem ser consultadas na Assembleia por todos os voluntários da região.

As listas dos voluntários da região com direito a voto devem ser verificadas e definidas quinze dias antes do início da Assembleia.

O eleitor votante deve ser capaz de exercer seu voto de forma consciente, em plenas faculdades mentais.

Os voluntários com direito a voto para os candidatos à Assembleia Central que estiverem impedidos de votar podem delegar por escrito, por meio de procuração, a outro membro da Assembleia da Região para que expresse seu voto. Cada participante nessa Assembleia não pode receber mais do que uma procuração.

Salvo disposição em contrário neste Regulamento, aplicam-se as mesmas normas previstas nos Estatutos Gerais da Obra⁶ e nas disposições gerais do direito canônico para eventos relativos às assembleias.

Capítulo II **CONVOCAÇÃO E PREPARAÇÃO DA ASSEMBLEIA⁷**

Art. 5º - Modalidades de convocação

A Assembleia ordinária e extraordinária⁸ é convocada pelo responsável de Região após a convocação da Assembleia central do CIV.

- a) O ato de convocação, assinado pelo responsável dos voluntários na região, deve ser enviado a todos os voluntários da região por e-mail ou por outro meio que garanta o seu recebimento. O responsável também pode ser auxiliado nesta tarefa pelos encarregados das subregiões ou territórios e pelos responsáveis de núcleos⁹.

Os voluntários convocados deverão comunicar ao Comitê Eleitoral o recebimento do aviso de convocação por e-mail ou, na falta deste, por meio de outros voluntários que disponham de e-mail, e deverão especificar se participarão da Assembleia pessoalmente ou por meio de outro voluntário delegado, indicando o nome deste.

A procuração deve ser feita por escrito e acompanhada de uma cópia de um documento de identidade. Também pode ser enviada por e-mail. O voluntário delegado, em sua comunicação ao Comitê Eleitoral, deverá informar se a procuração foi concedida por correio eletrônico ou em formato impresso, e o delegado deverá entregar ao Comitê Eleitoral o original da procuração recebida no momento da votação. O Comitê Eleitoral deve comunicar como proceder no caso de votação por meio de um sistema telemático.

⁵ Art. 17 c) deste Regulamento

⁶ Estatutos Gerais, Parte quarta, Cap. 1

⁷ Regolamento della branca dei volontari di Dio - Parte terza, Cap. III, Art. 63

⁸ A Assembleia da Região extraordinária pode ser convocada *em caso* de morte da Presidente (art. 89 Estatutos Gerais da Obra de Maria) ou de renúncia ou impedimento grave (art. 90 EG), ou de morte do responsável central ou de renúncia ou impedimento grave do responsável central.

⁹ Art. 58 Regulamento do setor

- b) O responsável dos voluntários na região nomeia o Comitê Eleitoral de acordo com o disposto no art. 15. Esse Comitê manterá contato com o Comitê Eleitoral central para esclarecer qualquer dúvida ou em que possa surgir e para fazer chegar a todos as informações e indicações do Centro Internacional do setor.

O Comitê Eleitoral da região examinará as denúncias de erros nas listas apresentadas pelos voluntários e comunicará os resultados tanto ao voluntário interessado quanto ao Comitê Eleitoral central.

- c) Na carta de convocação serão indicados os seguintes pontos:
- A data da convocação e o local onde se realizará a Assembleia, bem como o local das outras sedes e se haverá a possibilidade de conexões telemáticas.
 - O endereço de e-mail do Comitê Eleitoral.
 - O endereço de e-mail da Comissão Preparatória.
 - Como acessar a lista de voluntários da região.
 - Como comunicar os seus dados corretos a serem inseridos na lista dos voluntários da região.
 - A data e o local da Assembleia central.
 - O número de representantes da região na Assembleia central.
- d) A Assembleia da região ordinária do setor é convocada pelo responsável do setor na região, pelo menos três meses antes da Assembleia central.
- e) O responsável do setor também comunicará a programação da Assembleia e fornecerá outras informações, se necessário.

O programa começará com um momento de comunhão espiritual e oração e deverá incluir momentos de reflexão e aprofundamento de temas específicos e elaboração de propostas para a Assembleia central, incluindo possíveis propostas de alterações ao Regulamento do setor e eventuais indicações sobre as possíveis características do novo responsável central do setor. Em seguida, serão realizadas as eleições dos representantes da região para a Assembleia central.

Assembleia extraordinária

O responsável central, com o consentimento do seu Conselho e da Presidente da Obra, pode convocar uma Assembleia central extraordinária do setor se houver motivos urgentes e graves para tal.

O procedimento para a convocação da Assembleia da região será o mesmo da Assembleia ordinária.

Art. 6º - Nomeação e composição da Comissão Preparatória para a Assembleia da região

O responsável de região do setor, ouvido os demais integrantes do seu Centro e os responsáveis de sub-região/território, nomeia uma Comissão Preparatória para a Assembleia da região, composta por pelo menos três voluntários (dos quais um do Centro da Região dos voluntários, que desempenhará a função de coordenador) chamados a desempenhar as suas funções com o objetivo de favorecer o maior envolvimento possível de todo o setor.

A Comissão Preparatória da Assembleia da região contará com o apoio da Comissão Preparatória da Assembleia central.

Art. 7º - Tarefas da Comissão Preparatória da região

A Comissão tem as seguintes atribuições:

- a) Coletar propostas de temas a serem tratados durante a Assembleia da região, provenientes da região e do Centro Internacional.
- b) Coletar sugestões para possíveis alterações do Regulamento.
- c) Coletar perfis e propostas dos candidatos à eleição do responsável central a serem submetidos à Presidente.
- d) Trabalhar na elaboração do programa de trabalho da Assembleia da região, coordenando-se com o Comitê Eleitoral, o responsável pela região e seu Conselho.
- e) Informar periodicamente a Comissão Preparatória Central sobre o material recebido e o trabalho realizado.
- f) Desempenhar outras tarefas que possam surgir durante a preparação e que o responsável pela região queira confiar à Comissão.

Para cumprir essas tarefas, a Comissão providenciará uma consulta que preveja um amplo envolvimento de todos os voluntários da região através do responsável pela região.

A Comissão estabelece os prazos e as modalidades adequadas para o cumprimento das tarefas individuais e conclui os trabalhos o mais tardar sessenta dias antes do início da Assembleia central.

Art. 8º- Preparação da Assembleia extraordinária

Em caso de convocação da Assembleia extraordinária¹⁰, o responsável de região avalia com o seu Centro e os responsáveis de sub-região ou territoriais as modalidades de preparação da mesma, que envolverão todos os voluntários, inclusive através da constituição de uma Comissão Preparatória específica, se considerado oportuno.

Art. 9º - Presidência da Assembleia da região

A Assembleia é presidida pelo responsável de região. A tarefa do responsável de região será garantir a aplicação do presente Regulamento em todas as fases da Assembleia.

É função da Presidência da Assembleia:

- Nomear a Comissão Preparatória da Assembleia da região;
- Nomear o Comitê Eleitoral da Assembleia da região;
- Elaborar a carta de convocação da Assembleia da região;
- Decidir sobre as modalidades de realização da Assembleia, as datas e os locais;
- Preparar a lista dos candidatos propostos como representantes na Assembleia central;
- Aprovar o sistema de votação escolhido;
- Aprovar o orçamento da Assembleia, levando em consideração eventuais ajudas necessárias para uma maior participação de todos os voluntários.

¹⁰ Regulamento dos voluntários de Deus - Parte III, Cap. III, art. 61

Se o responsável pela região não puder estar presente no início da Assembleia, os Conselheiros do seu Conselho acordam entre si para nomear um deles como Presidente da Assembleia da região e comunicam essa decisão ao Comitê Eleitoral e à Assembleia da região.

Cabe à Presidência da Assembleia gerir os conflitos e as contestações, com a responsabilidade de os resolver com equidade. As suas decisões são obrigatórias.

A Presidência pode convidar para a Assembleia da região pessoas sem direito a voto para participarem nos trabalhos da assembleia, indicando no convite se têm ou não direito a usar da palavra, incluindo os candidatos a voluntários.

Art. 10 - Moderadores dos trabalhos da assembleia

O responsável pela região é auxiliado na condução da Assembleia pela Comissão Preparatória, que pode eventualmente ser auxiliada por especialistas, se necessário.¹¹

Art. 11 – Secretários da Assembleia

O responsável pela região, após consultar o seu Conselho e os responsáveis de sub-região/território, nomeará voluntários para atuar como secretários da Assembleia durante toda a sua duração, encarregando-se da redação das atas, com exceção das relativas às eleições.

Art. 12 – Documentação preparatória

A documentação preparada pela Comissão Preparatória será entregue a todos os participantes pelo menos duas semanas antes do início dos trabalhos da Assembleia: essa documentação resume o trabalho realizado e indica as modalidades de funcionamento da Assembleia. Se necessário, é assegurada a tradução para as línguas da região.

Capítulo III DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 13 - Abertura dos trabalhos da Assembleia

A abertura dos trabalhos da Assembleia é precedida por um retiro espiritual no qual os participantes, unidos em nome de Jesus, sob o olhar de Deus Pai e a proteção de Maria, se preparam para ser dóceis à graça do Espírito Santo, de modo que sua escolha seja para o maior bem da Obra (cf. art. 80 dos Estatutos Gerais).

Os trabalhos da assembleia são declarados abertos pelo responsável pela região, que comunica que a Assembleia foi convocada regularmente e verifica a sua constituição regular. A fim de garantir a mais ampla participação nos trabalhos, para a validade da Assembleia e de todas as suas sessões é necessária a presença de pelo menos 50% +1 dos participantes com direito a voto, incluindo os participantes que forneceram uma procuração.

Antes das eleições, a Assembleia tratará e deliberará sobre os temas propostos relativos à vida do setor. Estes trabalhos são preparados pela Comissão Preparatória da Assembleia da região.

¹¹ A título de exemplo: informáticos, advogados/juristas, jornalistas, facilitadores, diretores de Zoom, tradutores, etc.

As Comissões Preparatórias da Assembleia dos voluntários e voluntárias podem trabalhar em conjunto para temas comuns e programar trabalhos conjuntos nas duas Assembleias, se estas forem simultâneas.

A Comissão Preparatória, de acordo com o responsável pelo setor na região e demais integrantes do seu Centro, decide, pelo menos um mês antes da Assembleia, a língua em que os trabalhos serão realizados e assegura a tradução para as línguas da região com a ajuda de outros colaboradores, coordenados por ela.

A Comissão Preparatória ilustra aos participantes da Assembleia da região o modo como esta se realizará, a sua duração, a dinâmica do trabalho na assembleia e as modalidades de aprovação das propostas a enviar à Comissão Preparatória central.

Para que a Assembleia seja válida, ela deve ser realizada simultaneamente em toda a região, mesmo que envolva países diferentes, conectando todos os voluntários simultaneamente pela Internet, se possível, ou por telefone. *(NOTA: Esta modalidade **deve ser aprovada caso a caso pelo Dicastério**)*

Art. 14 - Conclusões

Se a Assembleia incluir momentos de diálogo em grupo, o que for discutido nos grupos individuais deverá ser comunicado à Assembleia em sua totalidade.

Após a discussão em grupo das propostas escolhidas, a Presidência pode aprovar algumas delas por maioria **absoluta** (50% + 1 dos presentes).

No final da Assembleia, a Comissão Preparatória redigirá um documento com os principais pontos emergidos, a ser entregue a todos os voluntários da região.

Concluídos os trabalhos da Assembleia, a Presidência da Assembleia declara encerrada esta parte da Assembleia ou declara encerrada a Assembleia, no caso de uma assembleia extraordinária.

Capítulo IV ELEIÇÕES

Art. 15 – Comissão Eleitoral

O responsável do setor na região, após ouvir a opinião do seu Conselho e dos responsáveis de sub-regiões/territórios, propõe pelo menos três nomes para a Comissão Eleitoral, indicando o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário. O convite é comunicado aos interessados antes da carta de convocação para a Assembleia da área. Os voluntários convidados para este serviço devem confirmar a sua aceitação no prazo de sete dias.

Art. 16 - Eleições - Determinação do sistema de votação

O responsável do setor na região, após consultar os seus Conselheiros e os Responsáveis pelas sub-regiões ou territórios, escolherá o sistema de votação e confiará a preparação a alguns especialistas¹².

Esta decisão será comunicada ao Comitê Eleitoral Central para sua validação.

O responsável do setor na região deverá comunicar a escolha do sistema de votação pelo menos um mês antes do início da Assembleia.

Art. 17 - Funções do Comitê Eleitoral da região

A função específica do Comitê Eleitoral da região é oferecer apoio para o andamento adequado de todo o processo eleitoral. Para isso, é de sua responsabilidade:

- a) Validar os sistemas de votação escolhidos.
- b) Cuidar das listas de voluntários com direito a participar da Assembleia da região, respeitando a legislação sobre privacidade.
- c) Resolver dúvidas e erros do processo eleitoral, verificando os processos - quando necessário - com o Comitê Eleitoral Central, e comunicar a todas as pessoas interessadas as alterações necessárias.
- d) Esclarecer as dúvidas que os eleitores possam ter antes das eleições.
- e) Ouvir a opinião do Comitê Eleitoral Central sobre a validade de suas decisões, se necessário.
- f) Antes da Assembleia da região, enviar instruções por escrito a todos os voluntários, diretamente ou através do responsável pela região e sua rede na sub-região e territórios.
- g) Antes de iniciar as operações de votação, apresentar a todos os participantes da Assembleia as modalidades eleitorais.
- h) Verificar a identidade dos eleitores.
- i) Declarar o quórum dos eleitores para a votação dos representantes da região na Assembleia Central do setor.
- j) Fazer a contagem dos votos obtidos em cada sede e decida sobre eventuais cédulas nulas.
- k) Comunicar os resultados das eleições à Assembleia da região, aos voluntários eleitos e ao Comitê Eleitoral Central.
- l) Comunicar a eleição aos voluntários eleitos ausentes e acolherá a sua aceitação.

O Presidente do Comitê Eleitoral preside todos os atos relacionados às eleições, juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário que desempenha a função de escrutinador.

O Comitê Eleitoral tem a tarefa de providenciar a organização das mesas eleitorais de forma a garantir o sigilo do voto e estabelecer o horário das votações.

As atas são assinadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Se as votações forem realizadas simultaneamente em diferentes locais, em cada um deles haverá pelo menos um voluntário, pertencente ao Comitê Eleitoral da região, que deverá verificar a transparência do processo, escrutinar os votos e transmitir ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário o resultado da votação local. Este resultado local é comunicado apenas ao Comitê Eleitoral. Os votos devem ser tornados públicos a nível da região. *(NOTA: Esta modalidade **deve ser aprovada caso a caso pelo Dicastero**)*

¹² A título de exemplo: informáticos, advogados, teleassistência, tradutores, etc..

O art. 23 prevê a modalidade telemática com votação eletrônica.

Se não for possível garantir a simultaneidade, o resultado de cada sede deve permanecer secreto e ser comunicado apenas ao Comitê Eleitoral da região. Este último divulgará os resultados agregados de todas as sedes.

Os representantes do Comitê Eleitoral da região presentes em cada sede comunicarão tempestivamente quaisquer problemas encontrados durante a votação, para que se possa intervir o mais rapidamente possível com uma solução.

Art. 18 - Realização das votações para os Representantes na Assembleia central

Chegado o momento da eleição dos representantes para a Assembleia Central, o Presidente do Comitê Eleitoral indicará como proceder à votação e como será o processo de contagem dos votos.

A votação será realizada na sede ou nas sedes indicadas na convocação da Assembleia.

Os eleitores serão identificados pelo Comitê Eleitoral. Uma vez verificada a identidade de cada eleitor e sua presença na lista de voluntários da região, o voluntário prossegue com a votação.

As eleições são secretas e por maioria. O número de presentes deve ser verificado antes de cada votação e certificado na ata.

Cada região tem um número máximo de representantes na Assembleia Central que podem ser eleitos¹³.

Em caso de empate entre vários voluntários eleitos, poderá ser escolhido o mais jovem entre os candidatos selecionados.

Art. 19 - Apresentação dos candidatos para participar da Assembleia central

Para facilitar a escolha dos voluntários da região, o Conselho de região do setor, com o consentimento dos Responsáveis de sub-regiões, prepara uma lista de candidatos. Esta lista deve ter em conta a diversidade da região (países, regiões, idades...). Cada candidato deve primeiro dar a sua disponibilidade para viajar para participar na Assembleia Central. Além disso, esta lista deve ser aprovada pelo delegado da Obra na região¹⁴.

Esta lista de candidatos deve conter o triplo do número de representantes da região na Assembleia central.

Qualquer membro voluntário da Obra de Maria¹⁵ na região pode ser eleito, exceto o responsável da região, que participa na Assembleia Central por direito próprio.

O número de representantes eleitos de cada região é calculado de acordo com o seguinte critério:

Um representante por cada cem, ou fração de cem (não inferior a trinta), voluntários da região¹⁶. O responsável pela região não está incluído no número de representantes.

¹³ Art. 19 deste Regulamento

¹⁴ Regulamento da seção dos voluntários de Deus – Parte III, Cap. III, art.63

¹⁵ Art. 4 deste Regulamento

¹⁶ ibidem

Voluntários da região	Representantes eleitos na Assembleia central
de 30 a 129	1
de 130 a 229	2
de 230 a 329	3
de 330 a 429	4
de 430 a 529	5
de 530 a 629	6
de 630 a 729	7
e assim por diante	
de 2030 a 2129	21
de 2130 a 2229	22
de 2230 a 2329	23

Art. 20 - Votações para a eleição dos Representantes na Assembleia Central do setor

Os Representantes da região na Assembleia Central são escolhidos entre os membros do setor dos voluntários de Deus na região que constam na lista.

A lista de candidatos proposta pelo Conselho de região do setor é meramente indicativa: cada voluntário pode votar nos candidatos propostos ou noutros voluntários incluídos na lista de voluntários da região.

A aceitação dos voluntários eleitos pode ocorrer diretamente durante a Assembleia, para os voluntários presentes na lista de candidatos, ou dentro de sete dias após a eleição, por correio eletrônico, para os voluntários não incluídos na lista de candidatos. Para os voluntários eleitos que não estiverem presentes na Assembleia, será enviada uma comunicação por correio eletrônico.

Após a aceitação, é redigida uma ata que é enviada por e-mail ao Conselho do setor na região e em cópia ao Comitê Eleitoral central no prazo de 20 dias após as eleições.

Art. 21 - Validade do voto

O voto é válido se, além de livre, secreto, incondicional, inequívoco e determinado. Na ausência de qualquer desses requisitos, considera-se nulo.

Em caso de nulidade de um ou mais votos, os outros votos permanecem válidos.

No caso de votação em papel, o boletim é nulo se:

- A cédula apresentar rasuras, marcas ou qualquer outra palavra além do nome do candidato escolhido;

- A cédula deve conter a assinatura de autenticação de um dos membros do Comitê Eleitoral e também um carimbo escolhido pelo Comitê Eleitoral, para garantir sua validade.

Se um eleitor cometer um erro ao preencher a cédula, poderá solicitar uma segunda via, devolvendo a primeira, que será imediatamente destruída pelo Presidente do Comitê Eleitoral e/ou pelo representante do Comitê Eleitoral na sede, no caso de Assembleia em várias sedes.

No final das operações de votação, o Presidente do Comitê Eleitoral declara encerrada a votação.

No caso de votação em papel, o Presidente verifica com o escrutinador¹⁷ se o número de cédulas corresponde ao número de eleitores e, em seguida, procede à contagem dos votos.

Se houver discrepâncias entre o número de cédulas e o número de eleitores, as operações de votação serão repetidas.

É permitida a presença na contagem, desde que o eleitor permaneça nos espaços reservados e não perturbe o trabalho da Comissão.

Ao término das operações de escrutínio, o Comitê:

- Examina as eventuais cédulas duvidosas e decide sobre sua nulidade;
- Soma os votos obtidos por cada eleito em cada sede (se houver);
- Compila a lista dos candidatos votados com o respectivo número de preferências obtidas.

No caso de votação por sistema informático, a contagem é feita através da impressão dos resultados da votação.

No final da contagem, o Presidente do Comitê Eleitoral comunica à Assembleia o resultado das eleições e pergunta aos voluntários eleitos se aceitam o cargo. Caso a Assembleia se realize em vários locais, os resultados de cada local serão comunicados confidencialmente ao Presidente do Comitê Eleitoral, que, após receber todos os resultados, comunicará o resultado geral da votação.

Caso o voluntário eleito não esteja presente, a comunicação será feita no prazo de 1 dia, conforme definido no art. 20, por qualquer meio disponível¹⁸, verificando-se a sua recepção; a aceitação deverá ocorrer no prazo de 7 dias a contar da comunicação.

Se um voluntário eleito se retirar no prazo de 20 dias após o término da Assembleia, a proposta será feita ao voluntário que tiver obtido mais votos entre os não eleitos.

A pedido do interessado e por motivos justificados, o Presidente da Comissão Eleitoral pode permitir que um eleitor seja acompanhado ao local de votação por uma pessoa de sua confiança, membro da Assembleia, para ser auxiliado nas operações de votação.

Art. 22 - Dever de confidencialidade

Todos os participantes da Assembleia, incluindo o pessoal auxiliar, técnico e de secretariado, devem tratar com a máxima confidencialidade tudo o que é objeto da Assembleia e, em particular, são obrigados a manter sigilo sobre o processo eleitoral. Todos assinarão uma declaração de confidencialidade.

¹⁷ Art. 17 deste Regulamento.

¹⁸ O Comitê Eleitoral deverá procurar comunicar o resultado e obter uma resposta do voluntário eleito utilizando todos os meios disponíveis.

As atas de todas as operações eleitorais, redigidas pelo Comitê Eleitoral e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, permanecerão arquivadas no Centro Internacional de voluntários.

Capítulo V MODALIDADE TELEMÁTICA

NOTA. A modalidade telemática será possível se for autorizada pelo Dicastério pontualmente.

Art. 23 - Realização da Assembleia Ordinária ou Extraordinária do setor dos voluntários de Deus em modalidade telemática com votação eletrônica

Em razão de uma situação excepcional ou de dificuldades econômicas ou logísticas particulares, uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária pode ser realizada por via telemática com votação eletrônica. Caso a Assembleia seja realizada em diferentes sedes, é possível que cada uma utilize modalidades diferentes, se necessário.

Para a validade da Assembleia e de cada uma de suas sessões, é necessária a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos eleitores. O quórum é verificado no início da votação. Caso, durante o processo deliberativo, uma proposta deva ser aprovada por maioria absoluta dos eleitores, o quórum deve ser verificado novamente antes da votação.

Os participantes e as pessoas convidadas acedem à Assembleia através de procedimentos informáticos que garantam a sua identificação e participação efetiva. Para efeitos de verificação da constituição regular da Assembleia, a identificação dos participantes é feita em cada sessão da Assembleia que necessite de votação, e sempre de acordo com as modalidades estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

As votações e eleições previstas no presente Regulamento serão realizadas por via telemática, com votação eletrônica, com a autorização do Dicastério. Para o cumprimento dos requisitos de validade do voto, será utilizada uma plataforma de votação certificada que utilize protocolos criptográficos adequados para garantir o anonimato dos eleitores e a confidencialidade do seu voto. Esses eleitores poderão votar em casa, caso o Dicastério o autorize e o Comitê Eleitoral da região der o seu consentimento. O responsável pela região comunicará essa possibilidade aos voluntários na carta contendo as modalidades de realização da Assembleia.

Para promover a maior igualdade participativa, em caso de interrupção ou dificuldade na conexão, os participantes e convidados terão a possibilidade de receber assistência técnica, bem como dispor de canais de comunicação adicionais que permitam manutenção da presença telemática na Assembleia. O responsável de setor irá preparar uma equipe de apoio e informar os voluntários sobre como entrar em contato com os membros da equipe e com o escrutinador designado.

Anexos

Rascunho

Anexo I. Ficha eleitoral

**ASSEMBLEIA DA REGIÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE DEUS
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES QUE PARTICIPARÃO DA ASSEMBLEIA CENTRAL DOS
VOLUNTÁRIOS**

(CASTEL GANDOLFO, MÊS ANO)

REGIÃO XXX

Indique até um máximo de Y nomes de preferência do eleitor, marcando com um X o espaço à direita dos candidatos.

À lista proposta para o Centro da região, pode-se acrescentar o nome e sobrenome de outros Y voluntários nas linhas em branco.

As cédulas com mais de Y nomes no total serão consideradas nulas.

**Marque com
"X", (máximo Y)**

Nome e Sobrenome	
• Candidato 1	
• Candidato 2	
• Candidato 3	
• Candidato 4	
• Candidato 5	
• Candidato 6	
•	
•	

Anexo II. Modelo de ata

**ASSEMBLEIA DA REGIÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE DEUS
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES QUE PARTICIPARÃO DA ASSEMBLEIA CENTRAL**

No ano _____ no dia _____ do mês de _____ às horas _____ em _____

Foi convocada a Assembleia dos voluntários de Deus da região _____, composta pelo responsável dos voluntários de Deus na região e por todos os voluntários.

A Assembleia foi presidida por _____
(indicar o nome do responsável pela região dos voluntários)

Foi constituída a Comissão Eleitoral composta por:

Presidente _____

Vicepresidente _____

Vice-Presidente _____

Secretário _____

Escrutadores 1) _____

2) _____

Após constatar a regularidade do material útil para a votação, validar as cédulas e verificado o número de presentes, n.º. _____, procedeu-se à votação.

O número de votantes* foi de _____ de um total de _____ **eleitores**, dos quais _____ ausentes. *(o número de votantes inclui os votos por procuração n.º _____)

Após a apuração, realizada com a leitura de cada cédula, obtiveram votos:

1) _____ com votos n.º. _____

2) _____ com votos n.º. _____

3) _____ com votos n.º. _____

4) _____ com votos n.º. _____

etc.

Cédulas em branco n.º. _____ cédulas nulas n.º. _____

São eleitos:

1) _____ com votos n.º. _____ nascido em _____
em _____

2) _____ com votos n.º. _____ nascido em _____
em _____

3) _____ com votos n°. ____ nascido em _____
em _____
Etc.

Lido, aprovado, assinado,

Presidente: _____

Vice-Presidente _____

Secretário _____

Escrutadores: 1) _____

2) _____

Rascunho

Anexo III. Modelo de procuração

PROCURAÇÃO

Assembleia da Região – Voluntários de Deus

Data: __/__/____

AUTORIZO

_____, a exercer em meu nome o direito de voto em todas as votações que ocorram durante o desenvolvimento da Assembleia da região, incluindo as eleições dos representantes da Região _____, que participarão na Assembleia Central do setor dos voluntários de Deus, de ____ a _____, a Castel Gandolfo – RM, para eleger o novo responsável central do setor.

Nome completo

Assinatura

_____, ____/____/20XX
Local, data

Anexo IV. Aviso de confidencialidade e privacidade na assembleia

Lembre-se que a confidencialidade e a privacidade no âmbito de uma assembleia são importantes e exigem atenção e respeito pelas pessoas e pelas normas vigentes por parte de todos os participantes.

É fundamental que todos os participantes estejam cientes de seus deveres em matéria de proteção de dados pessoais. Durante as assembleias, são tratadas **informações pessoais**, e qualquer pessoa estranha que tenha conhecimento desses dados sem a devida autorização determina uma potencial violação da legislação sobre privacidade.

É proibida a divulgação ou publicação total ou parcial das informações e do material disponibilizado, por qualquer meio impresso ou digital e para qualquer finalidade que não seja a dos trabalhos da assembleia, salvo se for de domínio público.

Para solicitar informações, é necessário entrar em contato com a Comissão Preparatória da Assembleia da região.

A Presidência da Assembleia pode determinar que uma equipe de voluntários de Deus prepare diariamente uma comunicação oficial sobre o andamento da Assembleia, destinada a todos os membros do setor ou a outras instituições do Movimento dos Focolares.

Os membros da Comissão Preparatória e do Comitê Eleitoral, bem como outras pessoas que, na opinião da Presidência, possam ter acesso a informações confidenciais (por exemplo, especialistas), devem assinar o Termo de Confidencialidade.

Anexo V. Compromisso de Confidencialidade

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, abaixo assinado,

Nascido em

Documento de identidade ou código fiscal

Residente em

Considerando

que fui nomeado membro (da Comissão Preparatória/do Comitê Eleitoral) da Assembleia da Região Ordinária 20XX do setor dos voluntários de Deus, com sede em Grottaferrata (RM), Via della Pedica 26/A, e que, para o desempenho das minhas funções, posso receber material confidencial. Tenho, portanto, acesso a amplas informações: documentos e textos confidenciais relativos à Assembleia da Região, à sua preparação, a eventuais moções e propostas, e tomo nota e aceito que:

1.O presente compromisso tem como finalidade exclusiva regulamentar, no âmbito da minha participação (na Comissão Preparatória/no Comitê Eleitoral) (doravante CPA 20XX/CEA 20XX), o uso de material e informações confidenciais relativos ao setor dos voluntários de Deus ou à Obra de Maria, seus colaboradores e seus membros.

2.A expressão “Informações Confidenciais” refere-se a todas as informações recebidas pelos motivos acima mencionados, seja por escrito, oralmente ou por qualquer outro meio. As “Informações Confidenciais” incluem qualquer informação obtida em razão da atividade realizada, mesmo na ausência dos requisitos de evidência e cuja divulgação e difusão não sejam explicitamente permitidas por qualquer motivo.

3. Portanto, devo:

- a) manter as “Informações Confidenciais” estritamente como tal, sendo proibida a sua utilização e divulgação;
- b) não utilizar as “Informações Confidenciais” para fins diferentes dos indicados no presente documento;
- c) não revelar a terceiros as “Informações Confidenciais”.

4. As obrigações e restrições previstas no ponto anterior não se aplicarão às informações que eu puder comprovar:

- a) que eram do meu conhecimento, sem qualquer limitação de utilização ou divulgação, por motivos diferentes da minha participação nas referidas reuniões;
- b) sejam públicas ou se tornem públicas, não por causa de minhas ações ou omissões.

5. A obrigação de manter as “Informações Confidenciais” será cumprida se eu tomar precauções para evitar sua transmissão, publicação e divulgação, mantendo um nível razoável de diligência a esse respeito.

6. No final deste período em que faço parte (da CPA 20XX/CEA 20XX), não devo reter nenhum documento, material ou “Informações Confidenciais” recebidos. Devo devolver ou destruir todas as “Informações Confidenciais” incorporadas em qualquer forma material e/ou digital, incluindo contas de e-mail pessoais ou outros sistemas de recolha de dados, juntamente com todas as cópias existentes.

1. As obrigações e restrições aqui previstas permanecerão válidas mesmo após o término da minha participação (na CPA 20XX/no CEA 20XX).

Local, dia/meses/ano

Assinatura

Nome e sobrenome:

Calendário das Assembleias

Voluntários

Obra de Maria



Gestão da Assembleia Regional

Comissão Preparatória + (especialistas)

- Logística dos locais da Assembleia
- Temas pré-assembleia
- Procura de ajuda específica
- Respostas às solicitações dos voluntários
- Elaboração do programa
- Preparação do retiro
- Preparação de material auxiliar
- Conexão online das sedes
- Formação sobre o sistema de quorum
- Temas e dinâmicas para a Assembleia
- Ata

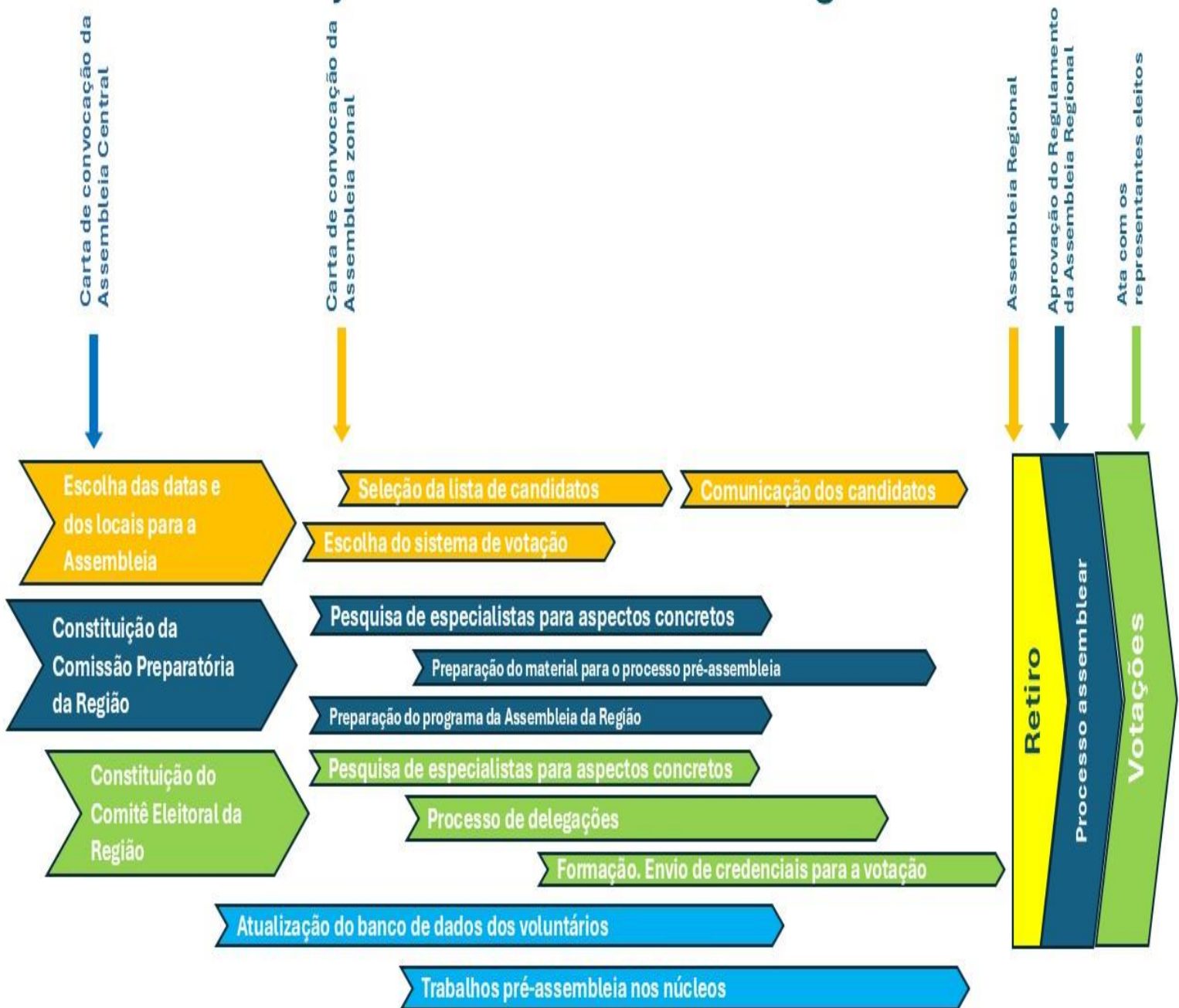
Presidência

- Convocação da Assembleia
- Nomeação:
 - Comissão Preparatória
 - Comitê Eleitoral
- Lista de candidatos
- Escolhe:
 - Sistema de votação
- Aprova o Orçamento
- Preside a Assembleia

Comitê Eleitoral + (especialistas)

- Recenseamento
- Modalidades de votação
- Procura de ajuda específica
- Respostas às solicitações dos voluntários
- Conferência das procurações
- Formação sobre o sistema de quórum e votações
- Instrução aos voluntários
- Identifica escrutinadores para as sedes
- Verificação das comunicações
- Apoio durante as votações
- Escrutínio e conferência da Ata

Planejamento da Assembleia Regional



GLOSSÁRIO

Assembleia Apuração dos votos

Operação pela qual se procede à leitura e contagem dos boletins ou votos eletrônicos, para determinar o resultado. Deve ser realizada com transparência e de acordo com as regras previstas, sob a supervisão do Comitê Eleitoral.

Assembleia Central

É composta pelo responsável central e seus conselheiros, pelos responsáveis de região e pelos representantes das regiões.

Assembleia extraordinária

Aquela convocada fora dos prazos estabelecidos para a Assembleia Ordinária.

Assembleia ordinária

É convocada periodicamente, a cada cinco anos, para a eleição do responsável central.

Assembleia da região

A convocação é feita pelo responsável do setor na região e os participantes são todos os voluntários pertencentes à região.

Assembleia regularmente convocada

Aquela realizada de acordo com as indicações do Regulamento.

Atas

Documentos oficiais que registram as decisões, votações, presenças e deliberações da assembleia. Devem ser assinados pela Presidência e pelo Secretário e arquivados nos autos.

Candidato

Voluntário que é proposto pelo responsável da região para ser votado como possível representante na Assembleia Central.

Carta de convocação

Documento formal pelo qual se convoca a Assembleia. Deve indicar a data, hora, modalidade de participação, ordem do dia e referências normativas da Assembleia. Tem valor jurídico interno.

Cédulas

Suportes, em papel ou digitais, utilizados para expressar o voto. Devem garantir o anonimato, a segurança e a verificabilidade, e respeitar as regras previstas para cada tipo de votação.

Centro Internacional

É formado pelo responsável internacional do setor e seus conselheiros.

Comissão Preparatória

Grupo de voluntários que colaboram com a Presidência da Assembleia na preparação do programa e dão orientações para o desenrolar da Assembleia, suas dinâmicas e logística.

Comitê Eleitoral

Grupo de voluntários que colaboram com a Presidência da Assembleia no desenrolar das votações.

Constituição regular

Condição formal que torna a assembleia válida: inclui a convocação correta, o quórum, a presença dos membros com direito a voto e o cumprimento das modalidades previstas. É condição de validade canônica e organizacional.

Convocação

O ato formal pelo qual se convida a participar da assembleia. Deve ser feito por quem tem competência para tal (por exemplo, o responsável central) e de acordo com as modalidades previstas no regulamento. A convocação correta é condição essencial para a validade da assembleia.

Delegação

Faculdade concedida a um voluntário de se fazer representar por outro voluntário no desempenho de determinados atos, incluindo a participação e o exercício do direito de voto na assembleia.

Documentação preparatória

Textos elaborados pela Comissão Preparatória que ajudam os voluntários a realizar os trabalhos da Assembleia.

Eleitor

Aquele que possui o direito de voto ativo (ou seja, de expressar um voto). Deve ser identificado e inscrito nas listas oficiais. O eleitor só age validamente se for legitimamente convocado e elegível.

Escrutinador

Pessoa escolhida para auxiliar na contagem dos boletins e garantir a regularidade da votação. É obrigada a manter a confidencialidade e a imparcialidade.

Lista de candidatos

Lista de voluntários da região proposta pelo responsável do setor na região e seu conselho em número triplo em relação ao número de representantes que têm direito, como região, a participar na Assembleia Central.

Listas de voluntários

Listas oficialmente atualizadas dos voluntários pertencentes a uma região, contendo dados úteis para a identificação e o exercício do direito de voto. São fundamentais para a transparência e a correção das eleições.

Maioria absoluta

Entende-se como metade mais um dos votos validamente expressos. É a forma de aprovação mais comum nas assembleias, salvo disposição em contrário.

Maioria simples

Alcançada quando o número de votos para um candidato ou uma proposta é maior do que as demais.

Membros

São “membros” os cristãos católicos que fazem parte de uma das ramificações da Obra, de acordo com os Estatutos Gerais.

Modalidades de realização da Assembleia

Conjunto de indicações práticas (presencial, online, mista), técnicas (plataforma, instrumentos de votação) e organizativas (tempos, intervenções, votações) que regulam o desenrolar concreto da assembleia. Devem ser comunicadas de forma transparente a todos.

Ordenamento canônico

É o conjunto das normas jurídicas da Igreja Católica, contidas principalmente no Código de Direito Canônico de 1983 para a Igreja Latina. É a principal referência para as associações de fiéis reconhecidas.

Perfis

Breves currículos dos candidatos para permitir que os eleitores os conheçam.

Pessoas com direito

Pessoas que podem participar, falar e votar na Assembleia.

Privacidade

Diz respeito ao direito à proteção dos dados pessoais dos membros e participantes, em conformidade com o Regulamento UE 2016/679 (RGPD) e, quando aplicável, com a normativa canônica (por exemplo, Código de Direito Canônico).

Quórum

Número mínimo de eleitores presentes (fisicamente ou digitalmente) necessário para considerar validamente constituída a assembleia ou para proceder a uma votação. Normalmente é a maioria absoluta dos eleitores (50% +1), salvo disposição em contrário.

Regulamento

Documento emitido por uma autoridade que reúne uma série de normas destinadas a um público específico.

Representante

Voluntário eleito na Assembleia regional que participa na Assembleia Central do setor em nome da região.

Responsável central

Voluntário eleito na Assembleia Central do setor que depende do Centro da Obra e segue as decisões e diretrizes da Presidente relativas à vida da Obra. Faz parte do Conselho Geral da Obra de Maria.

Responsáveis de sub-região

Pessoas que auxiliam o responsável pela região, de acordo com o Art. 58 do Regulamento do setor.

Responsável de região

Voluntário nomeado pelo responsável central do setor, com o consentimento do seu Conselho e do Delegado da Obra na região, com a aprovação da Presidente da Obra. Faz parte do Conselho de região da Obra.

Retiro

Momento pessoal ou comunitário de reflexão e discernimento espiritual, no sentido indicado pelo Art. 80 SG, previsto antes (ou durante) os trabalhos da assembleia. Pode ter caráter litúrgico, meditativo ou formativo.

Secretário da Assembleia

Pessoa escolhida para redigir as atas, recolher as presenças, gerir os documentos e assistir a Presidência. É responsável pela correta documentação das decisões tomadas.

Validade da Assembleia

Condição jurídica que torna legítimas as decisões tomadas. Depende da convocação correta, do respeito ao quórum, da presença dos legitimados e do cumprimento das normas.

Voto absoluto

Voto expresso de forma clara e sem ambiguidade. Em alguns casos, pode referir-se a uma expressão totalmente determinada e inequívoca do voto.

Voto certo

Voto que não apresenta dúvidas sobre a vontade expressa pelo eleitor. É o oposto do voto ambíguo, contestado ou nulo. O direito canônico prevê que o voto seja “livre, certo e determinado”.

Voto determinado

Voto expresso em referência clara a um único candidato ou opção, sem sinais ou indicações múltiplas. É uma das condições de validade do voto.

Voto livre

Voto expresso sem coação ou pressão externa. É condição essencial para a validade.

Voto nulo

Voto que não pode ser computado porque expresso de forma irregular (por exemplo, duas preferências quando só é permitida uma, sinais de reconhecimento, cédula em branco quando não é permitida).

Voto secreto

Voto em que não é possível identificar o nome do eleitor. Garante a independência da escolha e a proteção da consciência.

Voto válido

Voto que satisfaz todas as condições previstas (certeza, liberdade, determinação, modalidades previstas). É aquele que é computado na apuração para determinar o resultado.

ÍNDICE

A premissa de todas as demais regras2

Capítulo I3

Art. 1º - Natureza e finalidade3

Art. 2º - Assembleia ordinária e extraordinária3

Art. 3º - Tarefas3

Art. 4º - Participantes3

Capítulo II4

Art. 5º - Modalidades de convocação4

Art. 6º - Nomeação e composição da Comissão Preparatória para a Assembleia da região5

Art. 7º - Tarefas da Comissão Preparatória da região6

Art. 8º - Preparação da Assembleia extraordinária6

Art. 9º - Presidência da Assembleia da região6

Art. 10 - Moderadores dos trabalhos da assembleia7

Art. 11 – Secretários da Assembleia7

Art. 12 – Documentação preparatória7

Capítulo III7

Art. 13 - Abertura dos trabalhos da Assembleia7

Art. 14 - Conclusões8

Capítulo IV8

Art. 15 – Comissão Eleitoral8

Art. 16 - Eleições - Determinação do sistema de votação8

Art. 17 - Funções do Comitê Eleitoral da região9

Art. 18 - Realização das votações para os Representantes na Assembleia central10

Art. 19 - Apresentação dos candidatos para participar da Assembleia central10

Art. 20 - Votações para a eleição dos Representantes na Assembleia Central do setor11

Art. 21 - Validade do voto11

Art. 22 - Dever de confidencialidade12

Capítulo V13

Art. 23 - Realização da Assembleia Ordinária ou Extraordinária do setor dos voluntários de Deus em modalidade telemática com votação eletrônica13

Anexos14

Anexo I. Ficha eleitoral15

Anexo II. Modelo de ata16

Anexo III. Modelo de procuração18

Anexo IV. Aviso de confidencialidade e privacidade na assembleia19

Anexo V. Compromisso de Confidencialidade20

Anexo VI. Cronologia do processo22

GLOSSÁRIO25

Rascunho